PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 180/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Substituição do Projeto de Lei n.º 1.549/2017
Data: 14 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que substitua o Projeto de Lei nº 1.549/2017, que **"Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2018/2021",** enviado no dia 30 de agosto de 2017, por este que ora apresentamos em anexo.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única **discussão**
por Dito. votos a zero
Sala das Sessões 18/09/2017
Ass. Paulo Sergio
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1549 /2017

Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2018/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 61 / 2017
Data 30/08/17 Hora 15:00
Recebido por

O Prefeito Municipal de Pains no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pains para o Quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas nos anexos desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A Inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei especifico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Pains (MG), 30 de agosto de 2017.

Marco Aurelio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal